

Despacho n.º ___/2017

Nota Justificativa

Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Instituto Politécnico de Leiria

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)¹ reconheceu autonomia patrimonial às Universidades e Institutos Politécnicos, consagrando-a no artigo 109.º, no seguimento do que dispunha a Lei n.º 54/90, de 5 de setembro².

O referido artigo remete para o disposto na lei, designadamente para o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto³, diploma que define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos Institutos Públicos. O predito diploma estabelece um conjunto de princípios aplicáveis à gestão do património imobiliário das referidas entidades, determinando, designadamente, um princípio de boa administração, no artigo 3.º, e um princípio de onerosidade, no artigo 4.º.

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos aplicáveis nesta matéria, foi elaborado o projeto que se anexa, que será submetido a pronúncia das unidades orgânicas e funcionais, atenta a delegação de competências existente em matéria patrimonial, e a consulta pública, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

¹ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

² Diploma que estabelecia a autonomia e estatuto dos estabelecimentos de ensino superior politécnico.

³ Alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

Anexo

Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Considerando:

- a) A necessidade de assegurar a correta e eficiente gestão e utilização dos espaços do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria);
- b) O potencial de utilização dos espaços do IPLeiria para a realização, nomeadamente, de atividades letivas, pedagógicas, de investigação, culturais, desportivas e de prestação de serviços à comunidade;
- c) O princípio da onerosidade, segundo o qual a ocupação dos bens imóveis do Estado está sujeita a contrapartida, nos termos dos artigos 4.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;
- d) As regras relativas a utilização de curta duração previstas nos artigos 6.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março;
- e) A competência do Conselho de Gestão do IPLeiria na gestão patrimonial da instituição, nos termos do n.º 1 do artigo 51.º dos Estatutos do IPLeiria⁴ e artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES)⁵, bem como a delegação de competências nos dirigentes das unidades orgânicas e funcionais, para a autorização da cedência temporária de espaços a entidades terceiras;

Após discussão pública e pronúncia das unidades orgânicas e funcionais, de acordo com a alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, a alínea a) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeiria e o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

⁴ Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 156, de 13 de agosto.

⁵ Aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Aprovo o Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do IPEleiria, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJES e da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do IPEleiria, anexo a este Despacho e que dele faz parte integrante.

Leiria, ____ de _____ 2017.

O Presidente,

(Nuno André Oliveira Mangas Pereira)

Projeto de Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços do Instituto Politécnico de Leiria

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as condições de utilização e cedência dos espaços do Instituto Politécnico de Leiria (IPEleiria).
2. Os espaços do IPEleiria destinam-se ao desenvolvimento da sua atividade, podendo ser cedidos a entidades terceiras, nas condições estabelecidas no presente regulamento, desde que as características e objetivos da atividade a desenvolver se coadunem com a imagem e o prestígio do IPEleiria.

Artigo 2.º

Regimes de utilização

Os espaços do IPEleiria podem ser objeto de:

- a) Utilização interna, onde se incluem as atividades que decorrem do normal funcionamento do IPEleiria, bem como outras iniciativas organizadas, coorganizadas ou consideradas de interesse pelo IPEleiria no âmbito da sua missão;

- b) Utilização externa, onde se incluem todas as iniciativas organizadas por entidades terceiras.

Artigo 3.º

Utilização interna

A utilização dos espaços e dos equipamentos a eles afetos rege-se pelas regras de funcionamento internas, a definir pelo órgão ou dirigente do serviço ao qual estes se encontram afetos.

Artigo 4.º

Utilização externa

1. A cedência dos espaços para utilização externa depende de requisição, através de formulário próprio, e carece de autorização do Conselho de Gestão do IPEiria, podendo ser delegada nos termos da lei e dos estatutos do IPEiria.
2. Os espaços não podem ser cedidos para a realização de atividades que prejudiquem o normal funcionamento do IPEiria, o respeito pelos princípios que norteiam a sua atividade, ou que sejam consideradas inadequadas às estruturas disponíveis ou coloquem em risco a conservação das instalações, equipamentos e materiais.
3. Os espaços são cedidos exclusivamente para uso da entidade requisitante, não podendo a cedência ser transmitida a terceiros, salvo autorização expressa para o efeito.
4. A utilização externa carece de formalização através de auto de cedência e de aceitação ou, no caso de cedência de muito curta duração, através de protocolo, acordo ou outro documento escrito.
5. As entidades terceiras, autorizadas a utilizar os espaços, são integralmente responsáveis pelo conteúdo e desenvolvimento das atividades, nomeadamente por todas as obrigações inerentes a estas previstas na lei.
6. O IPEiria não se responsabiliza igualmente por quaisquer danos causados a pessoas e bens, no âmbito da organização e realização das atividades.

Artigo 5.º

Regras gerais de utilização

1. Todos os espaços e os equipamentos a estes afetos devem ser utilizados de forma correta e responsável, nunca colocando em causa a sua utilização e bom funcionamento.
2. A preparação dos espaços e dos meios técnicos é da responsabilidade dos serviços competentes, nos termos acordados com o requisitante.
3. Qualquer alteração na configuração do mobiliário e/ou equipamento existente nos espaços depende de autorização prévia, sendo da responsabilidade do requisitante a movimentação e recolocação dos mesmos nos locais iniciais.
4. A fixação e instalação de materiais ou equipamentos depende de autorização prévia, sendo da responsabilidade do requisitante todos os danos provocados por estas.
5. O requisitante deve assegurar que todos os equipamentos, que venha a interligar às redes do IPlEiria, previamente autorizados, estão em boas condições técnicas e não colocam em risco as instalações e/ou os seus ocupantes.
6. Todos os danos provocados nos espaços e/ou equipamentos, durante o período de utilização, são da inteira responsabilidade do requisitante, sendo-lhe imputados os custos inerentes à reparação dos mesmos.
7. O requisitante é ainda responsável pela manutenção da ordem e das regras de segurança nos espaços requisitados e zonas envolventes.
8. O acesso aos espaços só é permitido a quem se encontra devidamente autorizado.
9. Por razões de ordem ou segurança, o IPlEiria pode limitar o acesso às instalações, sempre que se ultrapasse a capacidade do espaço ou que se perturbe o normal funcionamento das atividades.

Artigo 6.º

Cedência de espaços

1. O formulário mencionado no n.º 1 do artigo 4.º deverá ser remetido com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, relativamente à data de início da atividade.

PROJETO – DISCUSSÃO PÚBLICA

2. Do formulário deve constar toda a informação sobre a atividade a desenvolver nos espaços do IPELIRIA, nomeadamente, objetivos, duração, materiais a utilizar, período de montagem e desmontagem, bem como os espaços, os equipamentos e os serviços solicitados.
3. O requerente deve, atempadamente, facultar a identificação dos elementos da organização do evento e respetiva movimentação (horários de entrada e saída).
4. Se solicitado e mediante marcação prévia, os Serviços podem acompanhar a entidade requerente em visita às instalações, para verificação das condições das mesmas.
5. Para efeitos de montagem e desmontagem da atividade, o IPELIRIA pode disponibilizar local para cargas e descargas.
6. Todas as alterações ao pedido inicial devem ser solicitadas e autorizadas previamente.

Artigo 7.º

Exposições

1. Os espaços do IPELIRIA podem ser cedidos para exposições, independentemente de estarem associadas ou não a uma atividade, desde que cumpram as condições do presente regulamento.
2. Excetuam-se do número anterior, os espaços que possuam regras próprias para esta finalidade.

Artigo 8.º

Contrapartida pela cedência

1. A cedência de espaços está sujeita a contrapartida financeira, a qual assume, por regra, a forma de compensação monetária, podendo excepcionalmente ser estabelecida outra forma de compensação financeira, nos termos de acordo a estabelecer entre a entidade requerente e o IPELIRIA.
2. O valor inerente à cedência dos espaços consta de tabela própria, aprovada pelo Conselho de Gestão, na qual podem estar previstas condições de redução.

3. Em casos específicos, em que o interesse do IPEiria o justifique, o Conselho de Gestão pode fixar valores diferentes ou, excepcionalmente, autorizar, com dispensa de pagamento, cedências de curta duração destinadas a ações não lucrativas ou eventos de cariz cultural, social ou humanitário.
4. Os valores inerentes a utilização dos equipamentos e/ou serviços complementares são adicionados ao valor pela cedência do espaço.
5. Para efeito de determinação dos valores referidos nos números anteriores, devem ser considerados os encargos e despesas do IPEiria com a conservação e manutenção dos espaços e equipamentos a eles afetos.

Artigo 9.º

Custos de conservação e manutenção

O cálculo dos encargos e despesas do IPEiria com a conservação e manutenção dos espaços e equipamentos a eles afetos deve considerar as depreciações, os custos de conservação e os custos de exploração, nomeadamente eletricidade, gás, água, comunicações, segurança e limpeza.

Artigo 10.º

Pagamento antecipado

No âmbito da utilização externa, o IPEiria pode, em determinadas situações, exigir o pagamento antecipado, total ou parcial.

Artigo 11.º

Cancelamento de reservas de espaços

1. O cancelamento da reserva de espaço pode ser efetuado sem qualquer encargo, desde que comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data da realização da atividade.
2. Sempre que uma entidade terceira comunique o cancelamento da atividade com uma antecedência inferior a cinco dias úteis relativamente ao seu início, o IPEiria reserva-se o direito de exigir o pagamento de uma percentagem do valor da cedência, a definir na tabela prevista no presente Regulamento.

Artigo 12.º

Incumprimento

O incumprimento de quaisquer regras legais ou regulamentares confere ao IPLeia o direito de resolução imediata da cedência, sem pré-aviso, podendo proceder à suspensão da atividade e à imputação, ao requisitante, de custos adicionais.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação do presente regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do IPLeia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.